

LEI Nº. 755/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR BAIXA DE BEM MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a dar baixa do patrimônio público os seguintes bens móveis considerados inservíveis:

Nº Patrimônio	Descrição
572	Central telefônica PABX 105
771	Telefone celular completo: linha E
772	Telefone celular completo: linha E
1086	Central telefônica modular
1087	Central telefônica modular
1740	Central telefônica marca Intelbras mod. 6020, linha 01 e 10 ramais
1789	Central telefônica marca Intelbras mod. 6020, linha 01 e 10 ramais
1829	Central telefônica marca Intelbras para instalação de posto telefônico na Linha Peritiba
1830	Central telefônica marca Intelbras para instalação de posto telefônico na Linha Pedra Branca
1831	Central telefônica com placa para ramais
1877	Equipamentos para instalação de telefonia na Linha Costa do Sargento
2143	Central telefônica micro PABX 10 ramais e 02 placas de atendimento para instalação na Linha Sarandi
2120	Bomba elétrica para transferência de óleo BLBNF 12SE 200L
1084	Impressora Serial
1085	Impressora Serial
1832	Impressora Epson LX300 para Linha Barra do Tarairas
2428	Condicionador de ar 9.000 BTU/S c/ resfriamento e aquecimento CR split bem estar consul com evaporis
88	Cadeira giratória tecido cor preta
1929	Cadeira para coleta de sangue estofada
1739	Rádios monocanal 01 watt de potencia marca Etelg para instalação de telefones em comunidades



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único - Os bens móveis constantes da presente Lei estão inservíveis aos objetivos da administração pública em vista da impossibilidade de recuperá-los, quando não, em vista do alto custo de eventuais recuperações que se tornam acima do valor de mercado.

Art. 2º - O estado de conservação dos bens foi determinado pelo responsável pelo departamento de Patrimônio da Prefeitura através de visita in loco.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

SIDNEI JOSÉ WILMINGHOFER

Prefeito Municipal

ROSMARI ZANELLA

Secretaria de Administração